

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC

Treviso Corretora de Câmbio S/A.

"... A terra não pertence ao homem; o homem pertence à Terra. Todas as coisas estão ligadas como o sangue que une uma família. Há uma ligação em tudo. O que ocorrer com a Terra recairá sobre os filhos da Terra. O homem não tramou o tecido da vida; ele é simplesmente um de seus fios. Tudo o que fizer ao tecido, fará a si mesmo".

Trecho o discurso que o Chefe indígena Duwamish (Chefe Seattle)

Confidencialidade:

Este documento contém informações confidenciais e de propriedade da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A, cujo conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A.

Controle de Versões

Versão	Data	Elaborado/Modificado Por	Descrição
1ª	Agosto/22	Compliance	Versão Original
2ª	Agosto/23	Riscos/Controles Internos/Compliance	Atualização

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
3. CONTEXTO HISTÓRICO E ALERTA.....	6
4. DA LEGISLAÇÃO NACIONAL.....	8
5. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA “TREVISÓ”	9
6. POLÍTICAS CORPORATIVAS.....	9
7. ATIVIDADES PROPENSAS AO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO.....	15
8. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS COM VISTAS À EFETIVIDADE DESTA “PRSAC”	17
9. REVISÃO E VIGÊNCIA	17
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA TEMAS INERENTES À “PRSAC”	18

1. APRESENTAÇÃO

Para fins de atendimento e conformidade à Resolução CMN 4.945 divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e decretada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a Diretoria da **TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A (“Treviso”)**, apresenta a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, doravante tratada por **“PRSAC”**, que foi elaborada considerando o segmento de mercado em que atua e ainda, o perfil das operações, produtos e serviços e o público-alvo, assim como a natureza das operações realizadas pela “Treviso”.

A Resolução estabelece que a “PRSAC” deve conter as diretrizes que norteiam as ações de natureza social, ambiental e climática nos negócios e na relação da “Treviso” com suas partes interessadas. Para tanto, a norma baseia-se em dois princípios: **(i) proporcionalidade**: as ações devem ser proporcionais ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da “Treviso”; e **(ii) relevância**: as ações devem ser adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Com base nos princípios acima, permite-se que tais políticas sejam aplicadas de forma equilibrada e diferenciada entre as diversas instituições e segmentos do Sistema Financeiro Nacional, levando-se em conta os diferentes perfis de negócios, estimulando-se a redução de riscos ao sistema financeiro.

A presente Política pretende fornecer orientação e diretrizes sobre os princípios relativos à **“PRSAC”**, que deve ser do conhecimento e seguida por todos os colaboradores da “Treviso” no tocante à observância constante dos aspectos preventivos para a mitigação do risco social, ambiental e climático.

Todo colaborador tem a obrigação de reportar imediatamente qualquer inconformidade de que tiver ciência, em sua área de atuação ou em qualquer área da “Treviso”, como também perante clientes recepcionados ou avaliados, cujos preceitos aqui estabelecidos, estão embasados em legislações vigentes.

Esta Política deverá ser sempre utilizada por todos os colaboradores da “Treviso” no desempenho de suas funções. Ela estará disponível para consulta no sistema de governança *ClickCompliance* e no sítio da “Treviso” na internet.

Atenciosamente,

A Diretoria

2. INTRODUÇÃO

2.1. Finalidade e Objetivo

O intuito da “PRSAC”, é ratificar o compromisso da “Treviso” quanto ao cumprimento das suas obrigações legais e ainda, o compartilhamento com as demais partes relacionadas, do seu engajamento nas questões relacionadas às questões de natureza social, ambiental e climática.

A “**Treviso**” engajarà cada leitor, seja ele ou ela colaborador ou funcionário, fornecedor, parceiro ou prestador de serviços (correspondentes, bancos, corretoras de câmbio, etc.), na compreensão para que todos ajam de modo ético zelando para que os negócios realizados, venham contribuir não somente à geração de lucros e ao desenvolvimento da sociedade, mas, também, realizados com consciência quanto à preservação e a racionalização dos recursos naturais de modo sustentável, de forma a atingir o bem estar geral, priorizando a qualidade de vida.

2.2. Princípios

A presente Política dispõe sobre padrões e procedimentos a serem observados no Programa de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, inclusive com o acompanhamento legislativo sobre o tema, observando a adoção das medidas a seguir:

- Avaliar riscos inerentes à responsabilidade de natureza social, ambiental e climática de acordo com políticas próprias e observando a legislação vigente;
- Adequar a “Treviso” às práticas de desenvolvimento sustentável, incorporando continuamente a sustentabilidade nos processos de gestão;
- Promover o diálogo estruturado e relacionamento ético e transparente com as partes interessadas;
- Proteger e respeitar os direitos humanos no relacionamento com clientes e fornecedores, refutando as formas de trabalho infantil, forçado ou compulsório;
- Repudiar qualquer atitude preconceituosa e/ou discriminatória conforme prevê o Código de Ética e Conduta da “Treviso”, e garantir condições de salubridade e segurança para a realização do trabalho dos funcionários / colaboradores.

2.3. Diretrizes

- A diretoria participa, em conjunto com os diretores de outras corretoras, de “*workshops*”, na busca do alinhamento de medidas que avaliam e objetivam a redução de impactos sociais, ambientais e climáticos;
- Garantir condições de trabalho adequadas e atenção ao bem-estar dos funcionários / colaboradores, por meio de padrões de saúde e de segurança ocupacional;
- Sensibilizar e alertar os funcionários / colaboradores para as questões de responsabilidade social, ambiental e climática, estimulando os processos de desenvolvimento e inovação voltados à ética, à cidadania e preservação da biodiversidade e dos recursos naturais;

- Promover o relacionamento ético e transparente entre a “Treviso” e todas as partes interessadas, para que assim seja possível construir relações pautadas na qualidade visando parceira duradoura;
- Evitar o desperdício e o consumo exagerado de recursos;
- Priorizar o arquivo de documentos na forma digitalizada e em ambiente eletrônico, evitando a impressão;
- Utilizar, em parceria com o condomínio, soluções coletivas para descartar adequadamente pilhas e baterias em recipientes adequados, de forma a contribuir para evitar a contaminação do solo;
- Otimizar as estações de trabalho com a disponibilização de dois monitores visando não somente a agilidade, mas, também, a redução na impressão de documentos;
- Intensificar alertas aos funcionários e colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e correspondentes, dando ciência de que as Políticas e Manuais estarão sempre disponíveis para consulta no sistema de governança “ClickCompliance”, no sítio da “Treviso” na Internet e nos sistemas em uso;
- Privilégios na contratação de fornecedores e a formalização contratual de parceiros e correspondentes cujas empresas e sócios, compartilhem com os nossos valores e disseminem ações a respeito da responsabilidade social, ambiental e climática.

3. CONTEXTO HISTÓRICO E ALERTA

3.1. Dos Conceitos

- Sustentabilidade Global

É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. Essa definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

No Relatório *Brundtland* – como ficou conhecido mundialmente em homenagem a *Gro Harden Brundtland* - a sustentabilidade global foi definida como “a habilidade das sociedades para satisfazer às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das futuras gerações de atenderem a suas próprias necessidades”.

- Poluidor

É um conceito atrelado à intervenção, por ação ou omissão, antrópica, direta ou indiretamente. Essa premissa é confirmada pelo conceito de poluidor, como sendo aquela “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

- Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (RSAC)

É um conceito empregado pelas companhias que expressa o quão responsáveis são diante das questões sociais, ambientais e climáticas que envolvem a produção de sua mercadoria ou a prestação de serviços, para com a sociedade, o meio ambiente e os fatores climáticos, buscando reduzir ou evitar possíveis riscos e danos sem redução nos lucros.

Para fins desta “PR SAC”, em linha com a norma vigente, considera-se:

- I Natureza social - o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- II Interesse comum - interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;
- III Natureza ambiental - a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
- IV Natureza climática - a contribuição positiva da “Treviso”:
 - a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
 - b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos; e
- V Partes interessadas:
 - a) os clientes e usuários dos produtos e serviços da “Treviso”;
 - b) a comunidade interna da “Treviso”;
 - c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da “Treviso”;
 - d) quando aplicável, os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela “Treviso”;
 - e) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da “Treviso”, segundo critérios por ela definidos.

Portanto, esta PR SAC considera:

- I Os impactos de natureza social, ambiental e climática das atividades e dos processos da “Treviso”, bem como dos produtos e serviços por ela oferecidos;
- II Os objetivos estratégicos da “Treviso”, bem como as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, ambiental e climática; e
- III As condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a “Treviso” atua.

3.2. Avaliação de Produtos e Serviços

Os novos produtos e serviços, são avaliados e as suas peculiaridades são observadas objetivando identificar, na prospecção dos clientes e na seleção de fornecedores ou prestadores de serviços, aspectos e perfis suscetíveis aos riscos de natureza social, ambiental e climática.

A “Treviso” busca adotar critérios de responsabilidade social, ambiental e climática nos processos de desenvolvimento, revisão e comercialização de produtos e serviços. Esses critérios estão presentes nos processos de prospecção e atendimento de clientes, na contratação de fornecedores, parceiros (bancos, correspondentes etc.) e prestadores de serviços.

4. DA LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Resolução CMN nº 4945 de 15/09/2021** - Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- **Resolução CMN nº 4943 de 15/09/2021** - Altera a Resolução nº 4.557, de 23/02/2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- **Resolução CMN nº 4949 de 30/09/2021** - Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços.
- **Lei nº 12.846 de 01/08/2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei nº 10.097 de 19/12/2000** - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.
- **Lei nº 9.795 de 27/04/1999** - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- **Lei nº 9.605 de 12/02/1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **Lei nº 6.938 de 31/08/1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Art. 149 do Código Penal** - Reduzir alguém a condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11/12/2003).

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11/12/2003).

5. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA “TREVISO”

Destacamos a seguir a lista de produtos e serviços que são oferecidos pela “Treviso”, os quais, todos os funcionários / colaboradores, sem exceção, devem buscar o atendimento com excelência e, também, observar o respeito ao aspecto social, ambiental e climático introduzido nos procedimentos rotineiros, orientados e praticados pela “Treviso”, em razão da prévia formalização, devendo, os funcionários / colaboradores, informar, prontamente, qualquer ação ou omissão no âmbito da responsabilidade social, ambiental e climática, preferencialmente acompanhada de sugestões, como, por exemplo, possibilidade da redução da quantidade de vias de um mesmo documento, redução na impressão de cópias com tiragem excessiva, descarte adequado de resíduos etc.

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Compra e Venda de moeda estrangeira	Corporativo – Turismo
	Corporativo – Câmbio Comercial (<i>Posição Própria e de Intermediação</i>)

PRODUTOS/SERVIÇOS
Moeda estrangeira em espécie
Cartão Pré Pago em Moeda Estrangeira
Transferências Unilaterais – Money Transfer – Remessadoras do Exterior – Remessas Direcionadas
Operações de Câmbio Simplificado de Importação, Exportação e Financeiro.
Serviços de Câmbio/Comércio Exterior; e Intermediação de Operações.

6. POLÍTICAS CORPORATIVAS

6.1. Política Interna – Conformidade com as questões inerentes à PRSAC

A “**Treviso**” conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras, inclusive, a observância à regulamentação de natureza social, ambiental e climática, para tanto, todos os funcionários / colaboradores devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

Todos os funcionários / colaboradores deverão aplicar todos os esforços possíveis para contribuir de forma ativa, na redução da utilização de recursos que venham a agredir o meio ambiente, como por exemplo, na preferência da leitura e utilização da documentação eletrônica no lugar de documentos impressos.

Com o objetivo de garantir que a “Treviso” não venha a materializar o Risco de Imagem, as operações e transações comerciais com clientes, cujos nomes estejam inscritos em listas restritivas, deverão ser tratadas pelo Comitê de PLDFTP sob a ótica da responsabilidade social, ambiental e climática.

6.2. Avaliação e Conhecimento do Cliente, Parceiro, Prestador de Serviços, Fornecedor, Funcionário e Colaborador.

Conhecer o próprio cliente é uma medida de extrema importância no início do relacionamento operacional e na condução dos negócios e, por meio da POLÍTICA DE CADASTRO, CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC - E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, conhecida internacionalmente como “*Know Your Customer*”, a “Treviso” busca identificar e classificar os diferentes perfis de clientes para evitar que os mesmos efetuem operações que possam acarretar riscos à “Treviso”, como no que se refere aos riscos inerentes à responsabilidade social, ambiental e climática.

O Cliente é um elemento crítico na administração dos riscos das instituições financeiras e a aplicação de uma adequada diligência no início e continuidade do relacionamento ajuda a proteger a reputação e a integridade das instituições.

Dessa maneira, os procedimentos para obtenção dos detalhamentos requeridos são realizados na forma de “*due dilligence*” nas instalações comerciais de sua propriedade, sempre formalizando com a elaboração do Relatório de “Conheça seu Cliente” (“KYC”).

Ressalta-se que os Correspondentes da “Treviso”, muito embora previamente avaliados pela área de Apoio aos Correspondentes (NACC) e posteriormente por ela também acompanhados, também são submetidos à área de PLDFTP para a análise e emissão de parecer prévio no início do relacionamento.

Nas visitas, pesquisas e avaliações efetuadas, todo cliente ou parceiro correspondente, seja pessoa jurídica ou pessoa física que os representa, são verificados, inclusive, no âmbito da responsabilidade social, ambiental e climática e, no caso da pessoa jurídica, é observado o ramo de atividade e sua relação com as atividades propensas ao risco de natureza social, ambiental e climática, conforme elencadas no item 7, a seguir, desta “PRSAC”, via preenchimento do Questionário de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático e/ou a disponibilização da Licença Ambiental.

Com relação aos novos fornecedores e, na renovação da relação com os antigos fornecedores, sugerimos às empresas o preenchimento do Questionário de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, considerado parte integrante desta Política.

6.3. Atribuições dos Funcionários e Colaboradores

Cada funcionário e colaborador deverá, permanentemente, ter em consideração a presente “PRSAC” e buscar melhorias no âmbito das questões sociais, ambientais e climáticas, por meio da utilização – com parcimônia – dos recursos que a “Treviso” disponibilizar e, igualmente, sugerindo novas alternativas de mitigação do risco social, ambiental e climático, envidando esforços e atenção permanente.

6.4. Atribuições dos Parceiros e Correspondentes

Cada novo parceiro-correspondente, igualmente, externa o seu comprometimento e a conscientização da sua empresa referente à responsabilidade de natureza social, ambiental e climática, sempre anterior ao início do relacionamento de negócios com a “Treviso”, seja por meio da assinatura da Ficha Cadastral Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física e, nos termos da Declaração nela existente, destacados a seguir:

➤ **Pessoa Física:**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente e sou comprometido com responsabilidade social, ambiental e climática, determinada pela Legislação vigente, assim como com a Lei nº 12.846 de 01/08/2013.

➤ **Pessoa Jurídica:**

Declaramos, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estamos cientes e somos comprometidos com responsabilidade social, ambiental e climática, determinada pela Legislação vigente, assim como com a Lei nº 12.846 de 01/08/2013.

6.5. Funções e Responsabilidades

6.5.1. Colaborador

Todos os colaboradores e funcionários da “Treviso” têm funções e responsabilidades relacionadas ao programa de responsabilidade social, ambiental e climática.

Estas funções e responsabilidades variam de acordo com a área e função do funcionário / colaborador, conforme descrito nos tópicos a seguir.

Em comum, todos são responsáveis por comunicar qualquer situação de atipicidade ou inconformidade com que se depararem no desempenho de suas atividades ou que tiverem ciência.

6.5.2. Compliance

- Assegurar que a “PRSAC” seja conhecida, observada e praticada pela “Treviso” e todas aquelas que a representa e/ou a ela mantiver vínculo e relação;
- Aprovar as políticas e padrões utilizados pela “Treviso”, bem como as estratégias e requisitos de implementação da “PRSAC”;
- Criar e incentivar o fluxo adequado de informações em toda a “Treviso”, estando sempre ciente e atualizada sobre as questões inerentes a “PRSAC”;
- Discussões de questões relacionadas ao tema, que afetam ou possam afetar as atividades e negócios da “Treviso” e, a verificação constante das alterações significativas nas Leis, Resoluções e Regulamentos dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores. Especial atenção às áreas de risco inerentes às atividades que possam, eventualmente, suscitar risco de imagem e, portanto, encaminhando estas para que sejam discutidas com a respectiva diretoria, estando, todas as diretorias comprometidas com a responsabilidade de natureza social, ambiental e climática.

6.5.3. Diretor Responsável pela “PRSAC”

Incentivador e Defensor Executivo da “PRSAC” na “Treviso”, é responsável por assegurar que as responsabilidades sociais, ambientais e climáticas recebam suporte adequado. Responsável pelo tema perante o Banco Central do Brasil, com o suporte da área de Riscos, Controles Internos e Compliance.

Suas atribuições abrangem:

- A prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da “PRSAC”, auxiliando o Comitê Diretivo;
- A implementação de ações com vistas à efetividade da “PRSAC”;
- O monitoramento e a avaliação das ações implementadas;
- O aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- A divulgação adequada e fidedigna das informações exigidas pela norma vigente, dentre as quais:

Obrigatoriamente

A divulgação ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da “Treviso” na internet, das seguintes informações:

- a) A “PRSAC”;
- b) As ações implementadas com vistas à efetividade da “PRSAC” e, também, os critérios para a sua avaliação.

Quando Existentes

- a) A relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela “Treviso” em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental ou climática;
- b) A relação de produtos e serviços oferecidos pela “Treviso” que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, ambiental ou climática;
- c) A relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, ambiental ou climática de que seja participante a “Treviso”; e
- d) Os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da “PRSAC”.

Facultativamente

- a) A avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da “PRSAC”.

6.5.4. Demais Diretores

A Diretoria é responsável por dar suporte ao programa de responsabilidade social, ambiental e climática na “Treviso” e por divulgar a sua importância nas suas respectivas áreas de responsabilidade.

Compete à Diretoria, representada por todos os diretores da “Treviso”, conduzir suas atividades em conformidade com a “PRSAC” e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

6.5.5. Gestores

Responsabilizam-se pelo suporte ao programa de responsabilidade social, ambiental e climático na “Treviso”, bem como pela divulgação da importância desta entre os funcionários / colaboradores sob a suas respectivas supervisões.

6.5.6. Controladoria

Responsabilizam-se pela verificação da destinação do imposto de renda, por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis e, respeitada a legislação e a legalidade, sugerir à alta gestão da “Treviso” ações de alocação de recursos.

6.5.7. Parceiros-Correspondentes e Fornecedores

Responsabilizam-se pela disponibilização de informações que a “Treviso” demandar, no tocante à “PRSAC”, com alcance aos seus colaboradores e funcionários.

6.6. Atribuições

6.6.1. Cadastro

Verificar na documentação enviada para análise, a codificação do ramo de atividade da empresa (CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica), do prospectivo cliente, objetivando identificar se este desenvolve atividade que possa implicar em risco de não conformidade com os preceitos desta “PRSAC”, notadamente as atividades elencadas no item 7 desta política, consideradas atividades de especial atenção e, em caso afirmativo, solicitar a apresentação da licença ambiental e/ou o preenchimento do Questionário de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, sendo que, no caso do cliente informar que está dispensado ou, caso este não se disponha a preencher o questionário, solicitar o envio de carta endereçada à “Treviso”, externando que a empresa está dispensada da obtenção de licença especial para desempenho de suas atividades.

6.6.2. PLDFTP

Em conjunto com as análises relativas a PLDFTP, para novos clientes, comumente tratados como “permanentes” e, tecnicamente, classificados como sendo de risco médio ou alto, cujo cadastro compreende o padrão completo, são realizadas pesquisas e análises do cliente e de sua(s) contraparte(s) as quais incluem a verificação de apontamentos referentes ao trabalho escravo (consulta aos dados do Ministério do Trabalho e Emprego) e a crimes ambientais, assim como é verificada a existência de notícias desabonadoras.

As pesquisas são apoiadas por ferramentas tecnológicas especialmente desenvolvidas por empresas especializadas que permitem acesso a diversas bases de dados nacionais e internacionais.

Portanto, a responsabilidade de natureza social, ambiental e climática é adequadamente tratada, ocasião em que as informações sinalizadoras de risco inerente à “PRSAC” são submetidas ao Comitê de PLDFTP para decisão sobre a admissibilidade ou a continuidade do relacionamento com o cliente ou parte de interesse relacionada a “Treviso”. As decisões do comitê são registradas em pertinente Ata.

6.6.3. Todos os Funcionários / Colaboradores e Assessores

Todos os funcionários / colaboradores e assessores devem cumprir as leis aplicáveis, regulamentos e procedimentos internos, solicitando, inclusive, a documentação complementar aplicável aos temas inerentes à “PRSAC”, notadamente nas situações em que a atividade econômica da empresa estiver claramente relacionada aos riscos contemplados na “PRSAC”.

Os procedimentos elencados neste subtítulo são, igualmente, aplicados por ocasião da contratação de novos fornecedores e prestadores de serviços.

6.6.4. Tecnologia da Informação

Responsável por garantir a operacionalidade eficiente e eficaz de todos os processos e sistemas utilizados pela “Treviso” e solucionar, com brevidade, qualquer problema decorrente de falha sistêmica de modo a não permitir a necessidade de controles manuais e diminuir os existentes, contribuindo, dessa maneira, para a aplicação e atendimento dos preceitos desta “PRSAC”.

6.6.5. Recursos Humanos e Gerência Administrativa

Responsável por alertar todos os funcionários / colaboradores, no dia a dia, quanto à conduta esperada pela “Treviso” no tocante à responsabilidade prescrita nesta “PRSAC” como por exemplo:

- A utilização de recursos adequados e não degradantes que possam substituir seus equivalentes em uso e a redução ou eliminação da impressão desnecessária de documentos;
- Alertar para o combate ao desperdício de recursos naturais (água, energia elétrica etc.);

- Eliminar o uso de copos plásticos (utilizados para café e água), adotando e estimulando o uso de garrafas, xicaras e ou canecas individuais, disponibilizadas pela “Treviso”;
- Incentivar a iniciativa e a criatividade dos funcionários / colaboradores, promovendo os canais de sugestões;
- Responsável pela realização de parcerias com o condomínio para adoção de medidas factíveis e efetivas, objetivando as melhorias no âmbito das responsabilidades previstas nesta “PRSAC”;
- Divulgação de alertas para a utilização dos recipientes próprios, disponíveis no condomínio, para o descarte de resíduos;
- Responsável por orientar o funcionário / colaborador, quando da sua contratação, sobre o papel da “Treviso” frente às questões tratadas nesta “PRSAC”;
- Responsável por orientar a aquisição de produtos, para consumo interno, que não agredam o meio ambiente e, preferencialmente, sejam biodegradáveis;
- Responsável pela verificação e disponibilização de recipientes corretos, utilizados para o descarte de cada tipo de resíduo, no ambiente da “Treviso”;
- Responsável pela apuração das lâmpadas de filamento em uso e promover a substituição por lâmpada de LED que, embora represente custo inicial comparativamente maior, resulta menor consumo de energia no curto prazo;
- Responsável pela aquisição e instalação de sinalizadores de tensão elétrica junto à cada tomada e interruptor, contendo alertas tais como: “Ao sair, apague a luz”, e nos banheiros, alertas tais como: “Faça uso consciente da água”;
- Incentivar as atividades voluntárias dos funcionários / colaboradores.

6.6.6. Auditoria Interna

Responsável por revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação desta Política, dos processos e controles do programa de responsabilidade de natureza social, ambiental e climática.

Responsável por avaliar periodicamente os processos relativos ao estabelecimento da “PRSAC” e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

7. ATIVIDADES PROPENSAS AO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

No quesito da avaliação relativa à responsabilidade de natureza social, ambiental e climática se destacam algumas atividades consideradas de especial atenção para fins de verificação do CNAE e obtenção da licença ambiental, ou termo de responsabilidade da empresa (quando couber).

7.1. Síntese dos Segmentos

- Atividades Minerárias;
- Atividades Industriais > Indústria Metalúrgica e Outras;
- Atividades Industriais > Indústria Química;
- Atividades Industriais > Indústria Alimentícia;
- Atividades de Infraestrutura;
- Serviços e Comércio Atacadista;
- Atividades Agrossilvipastoris.

7.2. Detalhamento das Atividades

- I - Extração e tratamento de minerais;
- II - Indústria de produtos minerais não metálicos;
- III - Indústria metalúrgica;
- IV - Indústria mecânica;
- V - Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações;
- VI - Indústria de material de transporte;
- VII - Indústria de madeira;
- VIII - Indústria de papel e celulose;
- IX - Indústria de borracha;
- X - Indústria de couros e peles;
- XI - Indústria química;
- XII - Indústria de produtos de matéria plástica;
- XIII - Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
- XIV - Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- XV - Indústria de fumo;
- XVI - Indústrias diversas;
- XVII - Obras civis;
- XVIII - Serviços de utilidade;
- XIX - Transporte, terminais e depósitos;

- XX - Turismo;
- XXI - Atividades diversas;
- XXII - Atividades agropecuárias;
- XXIII - Uso de recursos naturais.

8. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS COM VISTAS À EFETIVIDADE DESTA “PRSAC”

8.1. Listas Restritivas

A “Treviso” utiliza solução tecnológica (software) que dispõe de Listas Restritivas e desenvolve, também, a sua própria lista com nomes de pessoas físicas ou jurídicas impedidas ou pertencentes ao grupo de “especial atenção” as quais são geridas pelo sistema *e-Guardian*, fornecido pela *ADVICETECH Compliance e Solutions*, no qual os nomes de clientes e outras contrapartes são submetidos e verificados no âmbito da PLDFTP e, inclusive, da responsabilidade de natureza social, ambiental e climática, observadas as restrições tratadas por todas as políticas adotadas pela “Treviso”.

8.2. Treinamento

A “Treviso” trata o tema “responsabilidade de natureza social, ambiental e climática” nos treinamentos internos, no Código de Ética e Conduta e em campanhas específicas que objetivam alertar os funcionários / colaboradores sobre sua importância e, igualmente, quanto ao benefício na qualidade de vida em geral, com ênfase na mitigação do risco de imagem.

8.3. Ferramentas de Controle e Registro das Ocorrências do Risco no Âmbito da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

O Sistema de Risco Operacional em uso na “Treviso” está parametrizado para registrar toda e qualquer ocorrência de risco operacional, inclusive, as possíveis ocorrências de risco relacionadas à responsabilidade de natureza social, ambiental e climática.

9. REVISÃO E VIGÊNCIA

A presente Política deverá ser atualizada a qualquer tempo, por exigência regulatória mediante atualização da legislação e norma vigente ou, quando demandada pela Diretoria.

Ressalta-se que, a legislação vigente determina que as informações sejam tempestivamente atualizadas na ocorrência de:

- I - Revisão da “PRSAC”;
- II - Alterações relevantes nas ações implementadas com vistas à efetividade da “PRSAC” ou nos critérios para a sua avaliação;
- III - Alterações relevantes nas informações do subtítulo “Obrigatoriamente”, desta PRSAC;

IV - Alterações relevantes na avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da “PRSAC”, na hipótese da divulgação de que trata o caput, inciso IV; e

V - Inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Ciência dos Colaboradores

Os funcionários / colaboradores declaram-se cientes de que a “Treviso” pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas no intuito de identificar eventual não conformidade com a “PRSAC” e demais documentos e normas aplicáveis tratados, inclusive, no Código de Ética e Conduta da “Treviso”.

A “PRSAC”, aprovada pela Diretoria da “Treviso”, permanecerá publicada e disponível para a leitura de todos os funcionários / colaboradores no sítio da “Treviso” na internet. Esta política estabelece procedimentos que devem ser observados para fins do início do relacionamento com a “Treviso”, quer sejam; funcionários, colaboradores, parceiros, prestadores de serviço (Bancos, Correspondentes, Corretoras de Câmbio etc.), fornecedores e demais contrapartes.

11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA TEMAS INERENTES À “PRSAC”

E-mail: riscooperacional@trevisoc.com.br

E-mail: compliance@trevisoc.com.br

E-mail: rh@trevisocc.com.br

São Paulo, 16 de agosto de 2023

Aprovado por:

Comitê Diretivo, conforme Ata de reunião.